



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Comissão de Constituição Justiça e Redação

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 42/2022

Dispõe sobre modificar dispositivos do Projeto de Lei Complementar de nº. 10/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º Dentre as alterações propostas pelo art. 1º do PLC 10/2022 ficam incluídas as seguintes:

“Art. 353 (...)
§1º (...)

§2º Sem prejuízo da ação fiscal individual, a notificação prévia para autorregularização não inicia o Processo Administrativo Fiscal e não exclui a espontaneidade do contribuinte.

§3º A notificação prévia para autorregularização dos contribuintes poderá ser realizada por servidor lotado na secretaria de fazenda independentemente do cargo ocupado, desde que autorizada pela chefia imediata, pelo subsecretário da pasta ou pelo secretário.

§4º A notificação prévia para autorregularização deverá ser realizada preferencialmente pelo Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC), distribuída individualmente ou em lote e deverá estabelecer prazo de regularização de 90 (noventa) dias.”

(...)

460-A. Fica instituído o Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC) para a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Fazenda Municipal (SEFAZ) e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias administradas pela SEFAZ.

§1º O Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC) é um ambiente virtual, autenticado com a conta Gov.br, que proverá meio de comunicação para envio de mensagens da Administração para o sujeito passivo.

§2º A comunicação dar-se-á por meio de acesso à Caixa Postal Virtual (CPV) que é a unidade de comunicação do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Comissão de Constituição Justiça e Redação

§3º Será atribuída uma única Caixa Postal Virtual (CPV) por inscrição municipal, à qual o município poderá encaminhar mensagens eletrônicas para contribuintes do cadastro mobiliário e imobiliário.

§4º O acesso e utilização de qualquer disponibilidade do DeC via conta gov.br requer nível prata ou ouro da referida conta.

Art. 460-B. Far-se-á ciência ao sujeito passivo:

I – por meio eletrônico, pelo envio da comunicação para a Caixa Postal Virtual (CPV) do sujeito passivo através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC), na forma de regulamento do Poder Executivo;

II – pessoalmente, por servidor competente, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o der ciência;

III – por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento no domicílio do sujeito passivo;

IV – por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Município, na forma da regulamentação do Poder Executivo, quando resultar improficuo um dos meios previstos nos incisos II e III deste artigo;

§1º Os meios de ciência previstos nos incisos II e III deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência, mas só podem ser utilizados quando resultar improficuo o inciso I, ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal.

§2º Excepcionalmente poderá ser utilizado o meio de ciência do inciso II sem a necessidade de utilização prévia da hipótese prevista no inciso I, quando ocorrer:

I – impossibilidade técnica de funcionamento do DeC;

II não integração de serviços ao DeC.

§3º Portaria da Secretaria de Fazenda Municipal indicará os períodos nos quais fique caracterizada a ocorrência do inciso I do §2º, bem como informará previsão de integração dos serviços ao DeC.”

Art. 2º Fica incluída a seguinte alteração na tabela prevista no art. 4º do PLC 10/2022:

	“ENSEADA AZUL	
	QUADRA 27	
318	LOTES 43 AO 59	7,7518
325	LOTES 1 A 16 E 34	6,1976”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Comissão de Constituição Justiça e Redação

Art. 3º Ficam suprimidas as alterações propostas pelo art. 1º do PLC 10/2022 referentes aos artigos 168, 387, 475 e parágrafo único da Lei Complementar 22/2009.

Art. 4º Esta Emenda se incorporará ao Projeto de Lei Complementar de nº. 10/2022 após a sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2022.

AURÉLIO BARROS AREAS
Presidente

JOSUE PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
Membro